

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000643/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043276/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.208747/2023-41  
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

AMBEV S.A., CNPJ n. 07.526.557/0011-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MILENA PADILHA MEDEIROS e por seu Procurador, Sr(a). PAULA DE SOUZA MOTA MORAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Lúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/REAJUSTE SALARIAL

Realizar-se-á o reajuste salarial com a seguinte configuração:

Para a vigência do primeiro ano do presente Acordo Coletivo de Trabalho, isto é, 2023/2024, a empresa concederá a partir de 1 de maio de 2023, reajuste de 3,83% sobre os salários parte fixa e variável vigente em 30 de abril de 2023, para os empregados que ocupam os cargos de representantes de negócio, vendedores, supervisores de vendas, promotores e repositores,

Para a vigência do segundo ano do presente Acordo Coletivo de Trabalho, isto é, 2024/2025, a empresa concederá a partir de 1 de maio de 2024, um reajuste equivalente a 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, sobre os salários parte fixa e variável vigente em 30 de abril de 2024, para os empregados que ocupam os cargos de vendedores, supervisores de vendas, promotores e repositores.

Parágrafo Primeiro: Ficam para todos os efeitos quitados todas as perdas, resíduos e reposições que possam ter ocorrido no período de 01/05/2021 a 30/04/2023.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá compensar todos os aumentos e ajustes salariais espontâneos e compulsórios concedidos durante a vigência do presente acordo, no momento da renovação do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.412,93 (hum mil quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos), salário fixo.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para que esta desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, e outras despesas para com o clube dos empregados, dos que participem daquele plano ou desta associação, bem como os valores correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso do plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, multas de trânsito (facultando o direito de recurso ao trabalhador em todas as instâncias), telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas da Empresa e

devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica, dentro dos limites legais ou outros que sejam de interesse do empregado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO ASSIDUIDADE**

A empresa concederá, a todos os empregados, uma gratificação condicionada à assiduidade, correspondente a um salário fixo do empregado, a ser paga no mês de novembro de cada ano, conforme procedimento padrão interno da empresa previsto no Guia de Benefícios da empresa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO**

Para os profissionais que atuam na área de vendas, representados pelo SEPROVES, será concedido tickets para fins de alimentação, não possuindo tal verba caráter salarial. O valor será de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) a partir de 1 de agosto de 2023.

A partir de 1 de agosto de 2024, o valor do ticket será reajustado equivalente a 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, não possuindo tal verba caráter salarial.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

Fornecimento de material escolar a todos os empregados e seus filhos regularmente matriculados em escola, utilizando-se como regra o regulamento da FAHZ.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO SAÚDE**

Os empregados e respectivos cônjuges e dependentes até 18 anos terão direito ao Plano de Saúde instituído pela empresa em seu programa de benefícios.

Parágrafo Único: O plano é participativo e os descontos em desfavor dos trabalhadores serão limitados à tabela prevista no guia de benefícios.

## **CLÁUSULA NONA - ODONTOLOGIA**

Os empregados e respectivos cônjuges e dependentes até 18 anos terão direito ao Plano odontológico instituído pela empresa em seu programa de benefícios.

Parágrafo Único: O plano é participativo e os descontos em desfavor dos trabalhadores serão limitados à tabela prevista no guia de benefícios

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA DE NATAL**

A empresa concederá, no mês de dezembro de cada ano, a todos os empregados, 01 (uma) cesta de natal, conforme padrão interno da Empresa.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACERTO - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Serão descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados, nos limites legais, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o depósito bancário como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado seja comunicado a respeito, ficando acordado desde já que a homologação das rescisões serão realizadas no prazo previsto no Art. 477 da CLT, para que assim, não haja prejuízos ao trabalhador no tocante habilitação no seguro desemprego e saque do FGTS, quando for o caso.

As homologações das rescisões contratuais de trabalho, bem como de quaisquer das quitações anuais ou não, obedecidas as disposições legais, serão realizadas de forma gratuita e obrigatoriamente perante o Sindicato Profissional, assegurando-se dessa forma a necessária garantia jurídica às partes envolvidas, a considerar neste caso, os empregados com um ano ou mais de trabalho.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROFISSIONAIS DA ÁREA EXTERNA DE VENDAS**

As partes convencionam como profissionais da área externa de vendas os representantes de negócio, vendedores, supervisores de vendas, promotores e repositores.

Parágrafo Primeiro:- Fica assegurado aos representantes de negócio, vendedores, supervisores de vendas, promotores e repositores o pagamento de um "variável", a título de Prêmio por Objetivo, visto estar atrelado ao cumprimento de metas, conforme método e prática adotada pela Empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a estabelecer até o 3º dia útil de cada mês as metas a serem cumpridas no início de cada mês e apresentá-las aos empregados até o 4º dia útil.

Parágrafo Terceiro: O Variável será pago com base no desempenho de vendas e cumprimento de metas do mês anterior ao do seu pagamento. Eventualmente, caso não seja pago prêmio por objetivo em qualquer mês para qualquer beneficiário do programa de prêmios por objetivos e metas a empresa deverá comunicar ao empregado e ao sindicato até o mês seguinte ao evento.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Avaliação de Desempenho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA**

As partes reconhecem o PEX (Programa de Excelência), com seus mecanismos de avaliação dos índices de produtividade, lucratividade, programas de metas vinculados a prazos e resultados, amplamente divulgado e discutido com todos os empregados da AMBEV S.A – CDD VITORIA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE VITÓRIA E CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESPÍRITO SANTO, sito a Rod. BR 101, Contorno, S/N, Km 290, Bairro Tabajara, Cariacica/ES, CNPJ nº 07.526.557/0011-81 e vendedores residentes em Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina e CRBS S/A CDD Cachoeiro do Itapemirim, situado à Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 1618 - São Joaquim. CEP: 29.314-835. Cachoeiro de Itapemirim - ES, bem como o Programa de Avaliação de Desempenho da Companhia e Prêmio Especial dos Supervisores de Vendas, como legítimos instrumentos de Participação nos Lucros da Empresa, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único: as avaliações realizadas serão fornecidas a todos os empregados representados pelo SEPROVES, independente de solicitação.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BANCO DE HORAS**

O presente instrumento tem como objeto a implantação do regime de compensação de horas de trabalho – BANCO DE HORAS, formado por débitos (horas negativas) e créditos (horas positivas), voltado para a flexibilização da jornada de trabalho e definição das condições de operacionalização, direitos e deveres das partes, aplicando-se a todos os empregados internos, a exceção feita aos representantes de negócio, vendedores, repositores e promotores e demais profissionais que atuam em trabalho externo.

### **18.2 FORMA E APLICAÇÃO DO REGIME.**

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para acréscimo (horas positivas) como para ausência, folgas ou redução (horas negativas) da jornada de trabalho, com posterior compensação, observadas as seguintes condições:

I – Trabalho além das horas normais e dentro do que dispõe a legislação vigente, conversão em folgas (ausência ou redução da jornada de trabalho), na proporção de 1 hora de trabalho por 1 hora de descanso, inclusive quanto aos serviços prestados em repouso semanal ou feriados.

II – Ausência ou redução da jornada de trabalho: reposição pelo aumento da jornada de trabalho na proporção de 1 hora de descanso por 1 hora de trabalho, inclusive quanto aos serviços prestados em repouso semanal ou feriados.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

Parágrafo segundo: As folgas compensatórias (ausência ou redução da jornada de trabalho) serão fixadas pela EMPREGADORA, podendo, todavia, ser programadas diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a conveniência de ambas as partes.

Parágrafo terceiro: Sempre que possível a EMPREGADORA evitará a compensação (reposição) de horas ou dias nos repouso semanais, ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

Parágrafo quarto: A Empregadora fornecerá aos empregados, através de terminais de computador dispostos no ambiente da empresa (Auto-Atendimento), extrato mensal com o registro do saldo existente no Banco de Horas constante do “espelho” mensal de ponto.

### 18.3 - OBRIGAÇÕES DA EMPREGADORA.

I – Fixação da jornada.

A EMPREGADORA fixará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), os dias em que haverá aumento do trabalho (horas positivas), dentro do que prevê a legislação, ou ausência, folgas ou redução do trabalho (horas negativas), bem como sua duração e a forma de cumprimento.

Parágrafo Único: O regime de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados ao intervalo de alimentação e ao período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho.

II – Pagamento dos salários e outros benefícios.

A EMPREGADORA garantirá o salário dos empregados sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante a vigência deste acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

#### 18.4 - CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da EMPREGADORA, ou do EMPREGADO, aposentadoria ou falecimento, o saldo positivo apurado será pago com as demais verbas rescisórias, acrescido do adicional de horas extras, previsto em Lei.

Parágrafo primeiro: O saldo negativo, a favor da EMPREGADORA, a Cia descontará no ato do pagamento da rescisão contratual o valor referente às horas, até o limite permitido na legislação

## 18.5 - FECHAMENTO PARCIAL

Após 12 (doze) meses da vigência do presente ACORDO, eventual saldo positivo (em favor do EMPREGADO) ou negativo (em favor da EMPREGADORA), que venha porventura a existir, será regularizado da seguinte forma:

a) Havendo saldo positivo, será o mesmo pago com acréscimo do adicional de horas extras previsto em Lei, ou convertido em folgas (ausência ou redução de jornada).

b) Havendo saldo negativo, será o mesmo perdoado.

## 18.6 – FECHAMENTO

No término da vigência do presente ACORDO, eventual saldo positivo (em favor do EMPREGADO) ou negativo (em favor da EMPREGADORA), que venha porventura a existir, será regularizado da seguinte forma:



- a) Havendo saldo positivo, será o mesmo pago com acréscimo do adicional de horas extras previsto em Lei, ou convertido em folgas (ausência ou redução de jornada).
- b) Havendo saldo negativo, será o mesmo perdoado.

#### 18.7 – REGISTRO DO BANCO DE HORAS.

A EMPREGADORA estabelecerá, nos controles de frequência, o registro do banco de horas objeto deste acordo, valendo os referidos documentos como prova da forma especial de compensação da jornada de trabalho.

## 18.8 - REGISTRO DE PONTO

Os funcionários poderão marcar o ponto 05 (cinco) minutos antes do início da jornada de trabalho, para facilitar a troca de roupa, participar do desjejum, etc e 05 (cinco) minutos após o término da jornada para troca de roupa, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão em qualquer hipótese, horário extraordinário, reconhecendo o pleno direito da Empresa em não remunerá-lo.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes da Empresa, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), observando-se o disposto no art. 6, parágrafo único, da Lei 10.101 de 19/dez/2000.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DA JORNADA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE**

Poderão ser instituídos Sistemas Alternativos Eletrônicos de Controle de Ponto, com estrita observância à Portaria 373/2011 MTE, a exemplo de aplicativos para tablets e smartphones.

Os sistemas alternativos eletrônicos, se adotados pelas Empresas Signatárias, deverão permitir a identificação do Empregador e Empregado e não possuir restrições à marcação do ponto.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS POR DOENÇA**

Somente serão justificadas e abonadas, mediante apresentação em até 05 dias úteis, os atestados médicos da entidade mantenedora do convênio ou de médico pertencente ao SUDS ou INSS.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa efetuará o desconto de 3,00%(três por cento) da remuneração em folha de pagamento no mês de setembro de 2023 e setembro de 2024 e repassará ao SEPROVES, a título de contribuição assistencial, conforme aprovado em Assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e posteriormente comprovada na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o valor da referida contribuição assistencial sobre o salário do empregado deverá ser pago diretamente ao Seproves mediante depósito na Caixa Econômica Federal -CEF - Agência 0167, Conta Corrente 1903-1 até 31/07/2023 devendo a empresa, no mesmo prazo, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo - SEPROVES, a relação dos trabalhadores e no comprovante de pagamento ou depósito.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho do TRT da 17ª Região para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

}

**NILSON CARDOSO SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

**MILENA PADILHA MEDEIROS**

Procurador

**AMBEV S.A.**

**PAULA DE SOUZA MOTA MORAES**

Procurador

**AMBEV S.A.**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 203/2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.